

## Análise e Julgamento de Impugnação

### I - Preliminar

Trata-se da análise ao pedido de impugnação ao Edital do Concorrência Pública nº 02/2021, impetrado pela empresa **MJCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.992.654/0001- 81.

### II – Da Tempestividade

No que concerne a impugnação, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

**28.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo em vista que a empresa **MJCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** protocolou seu pedido, dentro do prazo preconizado no subitem 28.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a impugnação interposta.

Assim, a Comissão de Licitação **CONHECE** a impugnação ora apresentada.

### III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem a impugnante as razões de fato e de direito.

A empresa **MJCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** alega que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

|                          |
|--------------------------|
| Licitação<br>SMVO/SMSPMU |
| Fis.: _____              |
| ASS: _____               |

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE  
VÁRZEA GRANDE/MT

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

**MJCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.992.654/0001-81, localizada na Rua Antônio Calandriello, 164 – Bairro Moinho Velho, nesta capital do estado de São Paulo, vem, por meio de seu representante legal, **Marco Antônio Pinhal**, portador do RG nº 15.550.156-2, inscrito no CPF/MF sob nº 099.408.078-6, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nas disposições do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** em face dos termos do Edital de Concorrência Pública nº 02/2021, publicado pelo Município de Várzea Grande, posto que referido instrumento convocatório encontra-se em desacordo com os princípios gerais do Direito Administrativo, especificamente os estampados na Lei de regência, conforme se verifica pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

#### I. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Edital de Licitação ora impugnado tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR E DE VÍDEO CAPTURA, NO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/MSMPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT".**

Ao analisarmos os itens 1 e 4 da Descrição dos Produtos e Quantidades constante no Anexo I do Edital, é possível verificar que o instrumento aglutina o fornecimento de câmeras de CFTV com equipamento de fiscalização eletrônica - radar, ou seja, serviços de natureza diversa. Logo, mostra-se fundamental que a Comissão Licitante proceda à retificação dos mencionados itens a fim de sejam licitados separadamente.

## **II. DA AGLUTINAÇÃO DAS CÂMERAS DE CFTV COM EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

No presente Edital de Licitação, a Administração Pública aglutinou serviços de natureza diversa e que devem, obrigatoriamente, ser licitados separadamente. Isto porque os itens 1 e 4 da Descrição e Quantidades do Anexo I do Edital apontam o seguinte:

*"Câmeras tipo panorâmica que permitir a visão panorâmica de 360°, 04 (quatro) sensores CMOS de 1/8" ou melhor com varredura progressiva; 04 lentes com foco e íris fixos; resolução mínima HDTV (1280x720); iluminação mínima de 0,3 LUX em cor com F2.0; obturador automático e manual; balanço de branco, controle de exposição*

*[...]*

*Locação de Equipamento de informática para monitoramento - do tipo câmeras tipo PTZ com sensor de imagem em estado sólido do tipo CCD, MOS ou CMOS de 1/8" ou maior, com varredura progressiva; lente com zoom óptico de pelo menos 18x com distâncias focais mínimas de 4,7mm a 84,6mm e com zoom digital mínimo de 10x. Poderá ser outra relação de sensor e lente zoom, desde que comprove equivalência funcional igual ou superior com aquela estabelecida; resolução de imagem HDTV de 1280x720 pixels de tamanho a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Várzea*  
*Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

*30 FPS, além de outras resoluções; sensibilidade igual ou inferior 0,74 LUX em modo colorido e 0,04 LUX em modo preto e branco; lente auto íris"*

Nas páginas 63 e 64 do Edital, tem-se a especificação do objeto: "Contratação de Empresa especializada para locação e implantação de uma Solução Integrada de Gestão de dados, mobilidade e segurança, utilizando-se da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias e pessoas, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação do Centro Operacional de ações Integradas no Município de Várzea Grande, visando a garantia da segurança dos munícipes e usuários do trânsito, redução dos congestionamentos, geração de informações on-line e estatísticas de trânsito, além da implantação de sistema de captação eletrônica online de veículos possibilitando ações de segurança com o monitoramento nas principais entradas e saídas do Município, sistema de gerenciamento de dados e tecnologia integradas, objetivando-se proporcionar suporte técnico administrativo e operacional aos profissionais das áreas de segurança municipal e trânsito, bem como a demais entes públicos ligados à segurança, **devendo incluir a locação de toda a infraestrutura (física e lógica) para monitoramento de pessoas e veículos por câmeras de vídeo monitoramento e equipamentos eletrônicos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT" (grifo nosso).

Assim, o ente público reuniu em uma única licitação diversos serviços com diferentes complexidades de modo que cada item demanda específica experiência e investimento, em especial os itens 1 a 4 da Descrição dos Produtos e Quantidades constante no Anexo I do Edital que aglutina o fornecimento de câmeras de CFTV com equipamento de fiscalização eletrônica – radar, ou seja, serviços totalmente diferentes seja em relação a complexidade dos equipamentos, seja em relação a qualificação da mão de obra a ser utilizada em cada um dos trabalhos, seja em relação aos objetivos de cada um.

Isto porque o presente edital é voltado ao monitoramento eletrônico do tráfego, não se tratando de certame licitatório cuja finalidade é o monitoramento eletrônico de segurança da via e dos munícipes e sim, para a mobilidade urbana. Assim, exige-se que o licitante tenha atestado de monitoramento e segurança de pessoas por meio de CFTV e demonstre experiência e atestado em equipamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

fiscalização - radar. Com a obrigatoriedade de comprovação de qualificação técnica em ambos os serviços, há redução considerável de licitantes habilitados, colocando em xeque a competitividade do certame e, conseqüentemente, a possibilidade da Administração Pública alcançar a proposta mais vantajosa.

Desta forma, ao fracionar os serviços, o Município obterá maior número de ofertas, permitindo que esteja à sua disposição propostas com qualidade técnica, econômica e qualitativa para execução do objeto.

Ora, ainda que a aglutinação de serviços em um mesmo Edital represente atendimento ao princípio da economicidade, há patente violação ao caráter competitivo do certame, vez que as licitantes deverão comprovar capacidade técnica em itens com naturezas distintas e que requerem conhecimentos específicos.

Ademais, o artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93 determina que é um dever da Administração Pública e não uma faculdade dividir os trabalhos a serem contratados em "tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis".

Ressalta-se que o parcelamento, além de estar expressamente disciplinado no artigo citado, é a solução que melhor se ajusta ao princípio da ampla competição, visto que existem muitas empresas no mercado que, apesar de possuírem condições de executar os serviços de forma parcelada, não possuem capacidade para executar todos os trabalhos, por serem de áreas diversas, reduzindo, assim, potenciais licitantes.

Em outras palavras, a aglutinação de serviços distintos torna inviável a participação de empresas que não tenham capacidade para atender a demanda total, mas apenas algumas parcelas, restringindo de forma flagrante a ampla participação dos interessados.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho afirma que:

"O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fls.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através de realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos públicos. 13.ed. São Paulo. P.265 Dialética, 2009).

É importante pontuar que a possibilidade de formação de consórcio não afasta a obrigatoriedade de parcelamento da licitação.

O Tribunal de Contas da União já assentou o entendimento por meio da edição da Súmula nº 247: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

O Tribunal de Contas do Estado da União, por sua vez, já decidiu pela obrigação de parcelamento do objeto a ser licitado:

*O parcelamento do objeto da licitação é obrigatório quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração, em qualquer caso, fundamentar sua opção.*

*Acórdão 2389/2007 Plenário (Sumário)*

*É obrigatório o parcelamento do objeto, quando este tem natureza divisível, em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

*viáveis, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.*

*Acórdão 1842/2007 Plenário (Sumário)*

Por conseguinte, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de que é irregular a aglutinação de dois objetos distintos em um mesmo certame licitatório:

**ACÓRDÃO Nº 27/2020 – SC**

**Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019. PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.572-0/2019.*

*ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.798/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: a) CONHECER a presente Representação de Natureza Interna, visto que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados nos artigos 219 e 225 da Resolução nº 14/2007, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 34/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Juína, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, sendo o Sr. Márcio Antônio da Silva - presidente da Comissão de Licitação; b) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE esta Representação de Natureza Interna, conforme os fundamentos constantes no voto do Relator, do seguinte modo: b.1) manter a irregularidade GB 03, consubstanciada na verificação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

*certame licitatório, de responsabilidade do Sr. Márcio Antônio da Silva (CPF nº 920.580.431-20), que, segundo os documentos acostados aos autos, foi o responsável pela elaboração do edital, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT; b.2) manter a irregularidade GB 15, consubstanciada na aglutinação de dois objetos distintos em um mesmo procedimento licitatório, em conjunto com a definição imprecisa acerca da especificação do objeto contida no edital, de responsabilidade do Sr. Márcio Antônio da Silva, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT; b.3) manter a irregularidade GB 16, consubstanciada no desrespeito do prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso previsto no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, de responsabilidade do Sr. Márcio Antônio da Silva, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT; todas as multas aplicadas nos termos do artigo 3º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016, consideradas as disposições do artigo 22 da LINDB introduzidas pela Lei nº 13.655/2018; b.4) manter a irregularidade GB 06, consubstanciada na realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado para RECOMENDAR à atual gestão que, na contratação de bens e serviços em geral, observe o disposto na Resolução Consulta nº 20/2016 desta Corte de Contas, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; b.5) sanar a irregularidade GC 99, descrita pela equipe técnica como "utilização da modalidade de licitação Pregão Presencial para contratação de bens e serviços de TI, quando o correto seria a escolha do Pregão Eletrônico", visto que o Decreto Federal nº 5.450/2005 possui aplicabilidade obrigatória restrita aos procedimentos licitatórios ocorridos no âmbito da União; e, c) DETERMINAR à atual gestão que, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007: c.1) observe as vedações contidas no § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e deixe de incluir nos procedimentos licitatórios especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório, a fim de*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

*evitar nova incidência na irregularidade GB 03, supracitada; c.2) inclua em seus editais licitatórios informações claras e suficientes para a caracterização do objeto e definição de preços, bem como deixe de proceder à aglutinação de objetos distintos em um mesmo procedimento licitatório, a fim de evitar nova incidência na irregularidade GB 15, supracitada; e, c.3) observe, nos procedimentos licitatórios que realizar, a aplicação dos prazos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, a fim de evitar nova incidência na irregularidade GB 16, supracitada. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.*

*Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).*

*Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).*

*Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.*

*Publique-se.*

*Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.*

*(grifo nosso)*

Partindo dos pressupostos acima mencionados, conforme do presente Edital de Licitação, a Administração Pública aglutinou serviços de natureza diversa e que devem, obrigatoriamente, ser licitados separadamente.

Em suma, não se pode admitir que o Edital ora impugnado permaneça inalterado no que tange à aglutinação de serviços quando se possui alternativa legal para o parcelamento, afastando, com isso, eventual restrição à competitividade e, por consequência, a possibilidade de a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa ante o aumento de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

**MJCOM**  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

### III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, resta evidente que o presente Edital não pode permanecer nos termos em que se encontra, razão pela qual se apresenta esta **IMPUGNAÇÃO** para readequação do Instrumento Convocatório, o qual, sem sombra de dúvidas, se encontra viciado, visando, assim, que esta Administração possa, refazendo seu texto, respeitando o prazo legal de publicação, alcançar a necessária legalidade do procedimento administrativo.

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante que a Comissão Licitante se digne em retificar o valor total dos itens 1 e 4 da Descrição dos Produtos e Quantidades constante no Anexo I do Edital, suplicando, desde já, **pela determinação de suspensão do certame até o julgamento final desta.**

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Marco Pinhal  
Sócio-Diretor  
MJCOM Comércio e Representações Ltda- ME  
CNPJ: 22.992.654/0001-81

**22 992 654 / 0001 - 81**

MJCOM Comércio e Representações Ltda - ME

Rua Antônio Calandriello 164 - Cep 04283-070

Bairro: Moinho Velho - São Paulo - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fls.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

#### IV – Da Análise

Tais questionamentos da impugnante depreendem de análise técnica do elaborador do Projeto Básico, assim, a CPL solicitou ao mesmo que emitiu parecer no seguinte sentido:

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

CI N.º 028/ASS. ESTR./2021

Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2021.

A Sra.

**SILVIA MARA GONÇALVES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, a Comunicação Interna n° 906/2021/SMSPMU/VG referente ao Processo Administrativo n°738289/2021, Concorrência Pública para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura.

A referida comunicação interna encaminha pedido de impugnação da empresa MJCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pois bem analisei a documentação do pedido de impugnação interposta pela empresa MJCO REPRESENTAÇÕES LTDA, a qual, tempestivamente, questionou o instrumento convocatório relativo à Concorrência 02/2021 quanto à suposta aglutinação indevida do objeto licitado.

Alegou, em suma, que seria indevida a aglutinação do objeto licitado, pelo fato dos serviços descritos nos itens 1 a 4 do anexo I do edital possuírem natureza diversa.

Eis o resumo do necessário.

#### 1. PRELIMINARMENTE

##### 1.1 Da Tempestividade.

O presente recurso foi protocolado no prazo previsto pelo artigo 41 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, tempestivo, inexistindo óbice ao seu conhecimento.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8042 – E-mail: [licita.pmvvg@gmail.com](mailto:licita.pmvvg@gmail.com)

Página 11 de 16





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

## 2. MÉRITO

A Administração Municipal pretende com o presente processo licitatório promover a contratação de uma empresa que apresente uma **solução integrada** de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias e pessoas visando auxiliar o Município de Várzea Grande na gestão do trânsito, monitoramento viário e segurança pública.

No presente caso, após exaustiva análise técnica restou claro que o fracionamento não traria à Administração os resultados desejados, ao contrário, é tecnicamente inviável e violará o princípio da economicidade, até por que, por se tratar de um sistema integrado tal divisão seria impossível.

O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala. Ora, no presente caso, a competitividade restaria prejudicada e pior, as implicações técnicas seriam altamente prejudiciais à execução do contrato.

Mas mesmo que possível fosse parcelar o presente objeto neste caso, tal análise deveria necessariamente observar no mínimo dois fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade, o que não demonstrou viável nesta situação.

Pode se constatar que os itens licitados fazem parte de um todo indissociável, pois, integram um **sistema voltado ao monitoramento de veículos, pessoas, objetos e que, para manterem a unidade desse todo, não podem ser licitados de forma individualizada.**

Sobre o tema assim dispõe o artigo nº 23, § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: [licita.pmv@gmail.com](mailto:licita.pmv@gmail.com)

Página 12 de 16





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você,  
Mais por Várzea Grande.*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

Ou seja, em interpretação *contrário sensu*, se as obras, serviços e compras **não se demonstrarem técnica e economicamente viáveis ao Interesse Público ou comprometerem a fiscalização e execução do futuro contrato, estas não poderão ser divididas.**

Esse é também o entendimento de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, o qual afirma que **se a licitação destina-se a um sistema ela não poderá ser objeto de parcelamento, pois, nessas hipóteses o fracionamento será impossível.**

Reproduzimos o entendimento do nobre autor:

*"As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcial. **Aliás, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens e (ou) serviços - configura-se um sistema - o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível**" (grifamos)*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também se inclina nesse sentido, pois, havendo impossibilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto licitado, este não poderá ser feito, senão vejamos:

**SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifamos)**

Acórdão 2.308/2012

(Relator Min. Raimundo Correia - Plenário)

*"No tocante a alegação da Unidade Técnica de que seria obrigatória, no certame sob exame, a admissão por item e não por preço global, tendo em vista*

<sup>1</sup> Cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Edição, página 439





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você.  
Mais por Várzea Grande.*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

*que o objeto da licitação é divisível, esclarece que a licitação fracionada, no presente caso, não atenderia ao interesse público, uma vez que o fornecimento e instalação dos serviços de telefonia e telecomunicações compreende uma série de atos e tarefas, mas o serviço em si seria uno" (grifamos)*

Acórdão 2.796/2013

(Rel. Min. José Jorge - Plenário)

*" A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens"*

Diante do contexto técnico que se impunha para a unidade do sistema que se pretende licitar, visando atender a Princípios como **Eficiência Administrativa, Economicidade e Continuidade do Serviço Público**, em decisão de mérito administrativo, optou-se por aglutinar todos os itens em lote único para atender o objeto deste certame, uma vez que a separação do conjunto de serviços previsto no Termo de Referência implicaria, também, na inviabilidade da gestão integrada do contrato.

Essa afirmação decorre do seguinte fato: havendo o parcelamento erroneamente proposto, poderia ocorrer que cada empresa que atua neste ramo poderia ter um sistema próprio de gerenciamento de dados e informações, necessitando assim que cada uma delas fornecesse a própria estrutura de processamento, incidindo em maiores custos com pessoal e equipamentos, o que não ocorrerá com a associação de todos os serviços em um só contrato, onde haverá a padronização de processos, interface de sistema, os quais estarão inseridos em uma única central.

Portanto, o fracionamento do sistema do objeto licitado, compromete a eficiência do projeto monitoramento e fiscalização de trânsito almejado pelo Município de Várzea Grande/MT, o qual consiste em um sistema, sendo absolutamente inviável a proposta da representante, razão pela qual, nos termos

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: [licita.pmv@gmail.com](mailto:licita.pmv@gmail.com)

Página 14 de 16





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você.  
Mais por Várzea Grande.*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

CONCORRÊNCIA N. 02/2021

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

da lei, doutrina e jurisprudência do TCU ele se demonstra e contrária ao **Interesse Público.**

Sendo assim cumprindo ao que foi solicitado, me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA**  
Assessor de Gestão  
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095

Página 5 de 5

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700  
Fone: (65) 3688-8042 - E-mail: [licita.pmv@gmail.com](mailto:licita.pmv@gmail.com)

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA  
GRANDE**  
*Mais por Você  
Mais por Várzea Grande*

**154** Anos  
2021  
**VG**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação  
SMVO/SMSPMU

Fis.: \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 738289/2021

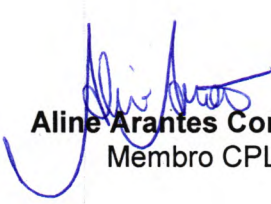
CONCORRÊNCIA N. 02/2021

## V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitações, em obediência a Lei Federal nº 8.666/1993 e em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e diante da análise realizada pela equipe técnica e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE JULGAR IMPROCEDENTE** a Impugnação de autoria da empresa **MJCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.992.654/0001- 81, sendo mantidas a data da sessão pública da **Concorrência Pública nº 02/2021**.

Várzea Grande - MT, 29 de setembro de 2021.

  
**Silvia Mara Gonçalves**  
Presidente CPL

  
**Aline Arantes Correa**  
Membro CPL